DECRETO N°2.549, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o funcionamento e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento, no âmbito do Conselho Tutelar de Carneirinho, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavirus (covid-19).

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/CAODCACREDCAs n° 01 2020 - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOSDIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ECOORDENADORIAS REGIONAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DAEDUCAÇÃO E DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, enviada por meio do Ofício n.° 416/2020/2ª PJ, Ref: Notícia de Fato n.° MPMG-0344.20.000100-8;

D E C R E T A :

Art. 1° - Em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n°2.542/2020 no Município Carneirinho/MG para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, o Conselho Tutelar de Carneirinho ficará aberto, por tempo indeterminado, para atendimento dos casos de urgência e emergência, no horário de 9h:00min às 15h:00min.

Parágrafo Único - Durante o horário que o Conselho Tutelar permanecer aberto os conselheiros trabalhão em grupos de, no máximo, dois conselheiros, acrescido de uma recepcionista, conforme escala previamente elaborada pelos conselheiros.

Art. 2° - A partir das 15h:00min o Conselho Tutelar procederá aos atendimentos via telefone (34)99775-9693 e/ou e-mail: conselhotutelarcarneirinho2020.2023@hotmail.com, devendo ficar dois conselheiros escalados para atendimento das referidas demandas, inclusive quando necessitar a realização de visita externa.

Art. 3° - Os conselheiros que estiverem em atendimento na sede do Conselho Tutelar deverão tomar as seguintes precauções, acerca de medidas básicas de saúde e higiene, tais como:

I - lavar freqüentemente as mãos por pelo menos 20 segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
II - se não tiver água e sabão, usar álcool em gel 70%, caso as mãos não tenham sujeira visível;
III - usar lenço descartável para higiene nasal;
IV - cobrir nariz e boca com o antebraço ou com lenço descartável ao tossir ou espirrar, com descarte imediato do lenço e higienização das mãos logo após;
V - evitar tocar nas mucosas dos olhos;
VI - não compartilhar objetos de uso pessoal, canetas, lapiseiras, borrachas, celulares e outros;
VII - não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
VIII - evitar o contato físico entre os atendidos, evitando apertos de mão, abraços e beijos.

§ 1° - Os itens listados no inciso VI deverão ser separados por usuário, colocando ficha/etiqueta identificadora de cada um, para evitar uso compartilhado.

§ 2° - Ao iniciar o turno de trabalho, os funcionários deverão realizar a troca das vestes, especialmente nos casos de uso de transporte público coletivo;

Art. 4° - Deverá ser intensificado a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, portas, papel toalha, assim como brinquedos, computadores, objetos de uso coletivo.

§ 1° - A desinfecção das mesas e cadeiras deverá ser realizada friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e/ou a cada troca de turmas.

§ 2° - O Conselho tutelar deverá intensificar cuidados com o uso do álcool, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto.

§ 3° - Os bebedouros deverão ser limpos com álcool 70%, frequentemente; sendo disponibilizados copos descartáveis para que os funcionários possam ingerir água por meio destes.

§ 4° - Nos bebedouros existentes na instituição deverá ser coberto o bico pequeno, inviabilizando o seu uso, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro.

Art. 5° - O Conselho Tutelar deverá efetivar a limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado, mantendo-os limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 6° - Fica proibido, por tempo indeterminado que o Conselho Tutelar realize ou promova atividades que resultem na aglomeração das pessoas da comunidade, tais como festas, mostras de arte, teatro, passeios e outros, com o fim de resguardar a saúde coletiva.

Art. 7° - Qualquer conselheiro tutelar que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de locais considerados de risco no tocante a contaminação do Covid-19, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa, devendo comunicar a Secretaria de Assistência Social para convocação do suplente.

Art. 8° - Ficam automaticamente afastados os conselheiros tutelares municipais que tenham mais de sessenta anos, gestantes e lactantes, por serem integrantes do grupo de risco de contágio da doença.

§ 1° - Os conselheiros tutelares que detenham doença respiratória que os acondicionem a integrar o grupo de risco deverão requerer, por meio do e-mail: asssistenciasocial@carneirinho.mg.gov.br, o requerimento de afastamento, devendo encaminhar documentos que comprovem a sua situação.

§ 2° - Caso não detenha documentos que comprovem a existência de doença respiratória preexistente, o conselheiro tutelar poderá juntar os documentos no prazo de dez dias após a volta das atividades normais da Secretaria de Saúde, sob pena de devolução dos salários percebidos.

Art. 9° - Em caso de afastamento em razão de o conselheiro pertencem a grupo de risco ou apresentar sintomas da doença, deverá ser convocado o suplente, que deverá cumprir integralmente as normas do presente decreto e exercer a função, pelo tempo necessário.

Art. 10. Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Secretaria de Saúde do Município através do número (34)3454-8200.

Art. 11 - Os prazos deste decreto poderão ser renovados de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da epidemia já anunciada.

Art. 12 - Este Decreto entra no em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I